



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Ofício "S" nº 35, de 2018, que Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.

PRESIDENTE: Senador Reguffe

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

05 de Outubro de 2021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2021

SF/21453.02613-49

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR (CTFC), sobre o Ofício “S” (OFS) nº 35, de 2018, que *encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Foi remetido para análise dessa Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Ofício “S” (OFS) nº 35, de 2018 (Ofício nº 6, de 2018, na origem) pelo qual a Petrobras Biocombustíveis *encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Petrobras Biocombustível S.A.*

O § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 2016, determina que:

Compete ao Conselho de Administração, **sob pena de seus integrantes responderem por omissão**, promover anualmente **análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo**, devendo publicar suas conclusões e **informá-las ao Congresso Nacional**, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Ofício PBIO-PRES 0006/2018, enviado ao Presidente do Congresso Nacional em 20 de junho de 2018, veio acompanhado de nove anexos contendo relatórios sobre a Administração, o Plano de Negócios e Gestão 2018-2022, e o Desempenho de Resultados e de Investimentos da Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO).

Na presente comissão, fui designado como relator, em 31 de maio de 2021.

II – ANÁLISE

A Lei das Estatais, em seu art. 23, § 2º, estabelece que compete ao Conselho de Administração da empresa estatal, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e a outras Casas do Poder Legislativo, e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.

Cabe, então, ao Conselho de Administração da estatal em tela, avaliar o atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócio e da estratégia de longo prazo, precisando publicá-los e informar ao Congresso Nacional. Dessa forma, deve, portanto, o Conselho de Administração: 1º) publicar previamente as metas e informá-las à sociedade; 2º) avaliar o atendimento de metas, de resultados, do plano de negócio e da estratégia de longo prazo; e 3º) publicar e informar as conclusões ao Congresso Nacional. A efetividade do dispositivo se dá, pois, pelo encaminhamento de documento assinado pelo Conselho de Administração que reflita as ações supracitadas.

O caso em tela corresponde a uma subsidiária da Petrobras, a Petrobras Biocombustíveis (PBIO), sendo a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) uma sociedade de economia mista controlada pela União. Compete, então, ao Conselho de Administração da PBIO publicar previamente as metas e informá-las, avaliar o atendimento de metas e resultados do plano de negócio e da estratégia de longo prazo, e publicar e informar as conclusões ao Congresso Nacional, sob pena de responder por omissão.

Nesse contexto, o documento apresentado pela PBIO é composto por nove anexos: i) Relatório de Administração de 2017; ii) Nota técnica e

SF/21453.02613-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

apresentação do Plano de Negócios e Gestão 2018 – 2022; iii) Nota técnica e apresentação do Plano Anual de Negócios de 2018 e proposta de indicadores de gerenciamento de desempenho por resultado de 2018; iv) Metas de desempenho do exercício de 2018; v) Metas de resultados da PBIO no período de 2013 a 2017; vi) Relatório de desempenho de resultados e de investimentos do exercício de 2017; vii) Relatório de acompanhamento de gastos do Plano Anual de Negócio (referência 2017); viii) Extrato parcial da Ata do Conselho de Administração correspondente à aprovação do Plano Anual de Negócios (2018); e ix) Extrato parcial da Ata do Conselho de Administração referente à aprovação do Plano Estratégico e Plano de Negócios e Gestão do período de 2018 a 2022.

Considerando o material encaminhado ao Senado Federal pela PBIO, cabe salientar alguns aspectos, nos seguintes termos.

Primeiramente, ressalta-se que o Relatório da Administração mostra que a PBIO apresentou resultado líquido positivo, fortemente influenciado pela implementação de melhorias operacionais e por receitas financeiras obtidas do Programa Repetro. Foram também obtidos avanços significativos no desempenho das usinas de biodiesel, com aumento de vendas e bons indicadores de segurança, além de eliminação de gargalos logísticos e aumento da produtividade nas unidades. A maior flexibilidade na tecnologia de refino também possibilitou a diversificação nas matérias primas utilizadas, com redução de custos e elevação das margens.

A empresa também aprovou um plano de venda de ativos em diversas áreas de atuação. Em síntese, as operações próprias foram encerradas, como no caso da Usina de Biodiesel de Quixadá, no Estado do Ceará, permanecendo a PBIO como coligada da Bambuí Bio Energia S.A. e Guarani S.A., ou com controle conjunto (BSBIOS, Bioóleo Indústria e Comércio e Belém Bioenergia Brasil, e Nova Fronteira Bioenergia). Essas e outras ações atendem à diretriz de saída da produção de biocombustíveis estabelecida pelo PNG 2018-2022.

Quanto aos indicadores de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), a empresa não registrou acidentes de trabalho e sua taxa de acidentados registráveis (TAR) foi zero. Foram também introduzidas melhorias estruturais na estação de tratamento de efluentes e na área de armazenamento de resíduos sólidos oleosos.

Pode-se inferir, assim, que a Petrobras Biocombustível S.A. cumpriu com as disposições da Lei das Estatais e, em boa medida, atendeu às metas

SF/21453.02613-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

societárias, operacionais e financeiras estabelecidas para o Exercício Social de 2017.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 35, de 2018, pelo reconhecimento do cumprimento das disposições da Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais) inerentes ao tema, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

SF/21453.02613-49



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CTFC

Data: 05 de Outubro de 2021 (Terça-feira), às 14h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga (MDB)	Presente 1. Renan Calheiros (MDB)
Dário Berger (MDB)	2. VAGO
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	3. VAGO
Eliane Nogueira (PP)	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli (PSDB)	1. Izalci Lucas (PSDB) Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)	2. Roberto Rocha (PSDB)
Marcos do Val (PODEMOS)	3. Eduardo Girão (PODEMOS) Presente
Reguffe (PODEMOS)	Presente 4. Styvenson Valentim (PODEMOS) Presente
PSD	
Irajá (PSD)	1. Nelsinho Trad (PSD) Presente
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. Jorginho Mello (PL) Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente 2. José Serra
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha (PT)	Presente 1. Humberto Costa (PT)
Telmário Mota (PROS)	2. Rogério Carvalho (PT)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente 1. Fabiano Contarato (REDE) Presente
Acir Gurgacz (PDT)	2. VAGO



Reunião: 14^a Reunião, Extraordinária, da CTFC

Data: 05 de Outubro de 2021 (Terça-feira), às 14h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Luis Carlos Heinze

Marcelo Castro

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 35/2018)

REUNIDA A CTFC NA 14^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05/10/2021, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

05 de Outubro de 2021

Senador REGUFFE

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor